



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nº 273/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do **Projeto de Lei nº 112/2020**, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Professor Toninho Vespoli, que dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 27/07/2026, às 09:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161565362** e o código CRC **26B7AAE5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Coordenadoria de Proteção Social Especial
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003728-3

Informação SMADS/GSUAS/CPSE Nº 106072026

São Paulo, 01 de julho de 2024.

À SMADS/GAB/AT

Em atenção ao solicitado no doc.105989404, e quanto aos questionamentos no documento 103962457, que pede a resposta para: *"Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 112/2020:*

Quesitos

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição, em especial no que tange às despesas com fiscalização?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto? Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 25/04/2024

Assim, a resposta desta CPSE é do ponto de vista estritamente técnico, não cabendo a manifestação quanto aos questionamentos dos itens 1 e 2, todavia, esta CPSE avalia importante apresentar a rede de serviços de acolhimento que esta pasta possui e que atendem as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (e seus filhos masculinos até 18 anos incompletos,), considerando o que preconiza a LEI na Lei Federal nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que em seu Artigo: 35, inciso II traz que: Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

Complementando, esta pasta, possui uma rede de serviços sendo: 04 Serviços de Centro de Acolhida para Mulheres em Situação de Violência-Sigiloso, 16 serviços de Centro de Acolhida Especial para Mulheres, 17 serviços de Centro de Acolhida que atende a Mulheres Sozinhas, 02 Republicas, 3 serviços para Mulheres Trans.

Cumpre ainda destacar que atualmente no Município de São Paulo, possui o auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência, instituído pela Lei Municipal nº 17.320/2020, alterado pela Lei Municipal nº 17.579/2021, regulamentada pelo Decreto nº 60.311/2021 e Portaria 028/SMDHC/2021, sendo gerenciado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para Mulheres, (SMDHC/CPM), que contempla as mulheres que são atendidas e acolhidas nos serviços da SMADS.

Permanecemos a disposição para o que mais for necessário.

Cordialmente,



Patricia Lopes Leite de Godoy
Assessor(a) Técnico(a) II

Em 01/07/2024, às 14:29.



Daniela Maria Muniz

Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social

Em 01/07/2024, às 14:33.



Aline Fernanda Souza de Oliveira

Diretor(a) I

Em 01/07/2024, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106072026** e o código
CRC **161ADC05**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003728-3

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 106313861

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Em atenção ao solicitado, encaminho as informações prestadas pelos setores técnicos desta Pasta, para conhecimento e providências que couber.



Luciana Marinho Carvalho
Chefe de Gabinete

Em 05/07/2024, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106313861** e o código CRC **82A8BCEB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2021/0003728-3

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 120598394

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

SEI nº 6010.2021/0003728-3

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2020 (SEI054592387), de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, que possui a ementa "Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo, e dá outras providências".

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o Projeto de Lei nº 112/2020., em epígrafe (SEI 103962457), bem como o Encaminhamento SMDHC/GAB/AT/PL Nº 104584442 passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, observa-se que o Projeto de Lei nº 112/20, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, visa autorizar o Poder Executivo a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinados às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.

Assim como informado em manifestação anterior desta Coordenação de Políticas para as Mulheres - CPM (SEI 055589771), o benefício Auxílio Aluguel já é uma política pública de transferência de renda existente no Município de São Paulo. Foi criado pela [LEI Nº 17.320 DE 18 DE MARÇO DE 2020](#), oriunda do [Projeto de Lei nº 658/18](#), dos Vereadores Isac Félix, Adriana Ramalho, Eduardo Tuma, Noemi Nonato e Patrícia Bezerra, e regulamentada pelo [DECRETO Nº 60.111 DE 8 DE MARÇO DE 2021](#).

Atualmente encontra-se vigente a [PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 28 DE 7 DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece o valor do auxílio aluguel destinado a mulheres que possuam renda

inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente.

Dessa forma, manifestamo-nos desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 112/20.

Sendo o que cabia informar, restituímos o presente para conhecimento, análise e prosseguimento, para deliberação da Sra. Secretária, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete.



Ana Cristina de Souza
Coordenador(a) Geral
Em 26/02/2025, às 11:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120598394** e o código CRC **D52F54F2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003728-3

Encaminhamento SMDHC/GAB/AJ Nº 121013512

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n. 112/2020, de autoria do Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, que dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, e dá outras providências

SMDHC/GAB/AJ

Sra. Procuradora Chefe

I - RELATÓRIO

Trata o presente do Projeto de Lei Municipal n. 112/2020, de autoria do Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, que dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O Documento de Justificativa PL 112/20, encontra-se no Sei nº 054592387.

A Assessoria Técnico-Legislativa III, encaminhou os autos para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (054592388), bem como para exame e manifestação sobre a propositura (054592387), sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, o presente expediente foi encaminhado para a Coordenação de Políticas para Mulheres, que em SEI 055589771, se manifestou:

"Quanto aos questionamentos feitos no Requerimento (054592388), nos manifestamos:

a) Quais são as medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo?

Cumpra esclarecer neste ponto que medidas protetivas são as medidas judiciais previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que tem por objetivo assegurar a proteção das mulheres após a denúncia formal perante aos órgãos do Sistema de Justiça. Entretanto, numa interpretação

mais ampla, a Prefeitura de São Paulo dispõe de Casa de Passagem e Abrigos Sigilosos para mulheres vítimas de violência doméstica enquanto medidas de proteção para mulheres e filhos até 17 anos e 11 meses que estão em situação de risco iminente de morte.

b) Existe algum benefício financeiro concedido às mulheres vítimas de violência doméstica ou algum tipo de auxílio similar ao proposto no Projeto de Lei 112/2020 na cidade de São Paulo?

Existe atualmente no Município o auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência, instituído pela Lei Municipal nº 17.320/2020, alterado pela Lei Municipal nº 17.579/2021, regulamentada pelo Decreto nº 60.311/2021 e Portaria 028/SMDHC/2021.

c) Manifestação acerca da pertinência, mérito e viabilidade da propositura em análise.

Esta Coordenação reconhece o mérito da propositura do Projeto de Lei 112/2020, entretanto, entendemos que o benefício objeto do PL 112/2020 já está amparado pelo auxílio aluguel para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social de que trata a Lei Municipal nº 17.320/2020."

Houve nova manifestação da Coordenadoria acima, através do SEI nº 120598394, nos seguintes termos:

"Considerando o Projeto de Lei nº 112/2020., em epígrafe (SEI103962457), bem como o Encaminhamento SMDHC/GAB/AT/PL Nº 104584442 passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, observa-se que o Projeto de Lei nº 112/20, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, visa autorizar o Poder Executivo a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinados às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.

Assim como informado em manifestação anterior desta Coordenação de Políticas para as Mulheres - CPM (SEI 055589771), o benefício Auxílio Aluguel já é uma política pública de transferência de renda existente no Município de São Paulo. Foi criado pela [LEI Nº 17.320 DE 18 DE MARÇO DE 2020](#), oriunda do [Projeto de Lei nº 658/18](#), dos Vereadores Isac Félix, Adriana Ramalho, Eduardo Tuma, Noemi Nonato e Patrícia Bezerra, e regulamentada pelo [DECRETO Nº 60.111 DE 8 DE MARÇO DE 2021](#).

Atualmente encontra-se vigente a [PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 28 DE 7 DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece o valor do auxílio aluguel destinado a mulheres que possuam renda inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente.

Dessa forma, manifestamo-nos desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 112/20."

É o relatório. Passamos a nos manifestar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é fundamental ressaltar que a análise realizada pela Assessoria Jurídica se restringe exclusivamente à questão jurídica em questão, conforme sua competência legal, tendo como base os documentos apresentados. Por essa razão, não se aborda discussões de natureza técnica, nem se adentra em questões que demandem juízo de mérito sobre o assunto submetido à avaliação, cuja análise é de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Os pareceres jurídicos constituem atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, com o objetivo de sinalizar eventuais inconformidades que possam existir. . Conforme Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, “O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva”.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria com base na legislação pertinente a matéria, não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

III - DO MÉRITO

3.1. Vício de Iniciativa

O projeto de lei trata da criação de uma política pública que envolve a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo.

De acordo com a **Constituição Federal**, o **art. 61, §1º, II, "b"** determina que a legislação sobre organização administrativa e orçamento é de iniciativa privativa do **Chefe do Executivo**. Esse entendimento também é refletido no **art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo**.

Assim, um vereador não tem competência para apresentar um projeto que crie obrigações para a Administração Pública ou estabeleça despesas sem previsão orçamentária. Esse vício de iniciativa pode levar à declaração de inconstitucionalidade da norma pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme já apontado em parecer de SMDet/AJ em Sei 097191864.

Além disso, ausente a estimativa de impacto orçamentário do projeto de lei em comento e a indicação dos recursos disponíveis, contrariando o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal ([LC Federal nº 101/2000](#)) e artigo 25, da [Constituição do Estado de São Paulo](#), in verbis:

LC Federal nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

E ainda que essas preliminares sejam superadas, a unidade técnica de SMDHC informou que, “assim como informado em manifestação anterior desta Coordenação de Políticas para as Mulheres – CPM (SEI 055589771), o benefício Auxílio Aluguel já é uma política pública de transferência de renda existente no Município de São Paulo. Foi criado pela [LEI Nº 17.320 DE 18 DE MARÇO DE 2020](#), oriunda do [Projeto de Lei nº 658/18](#), dos Vereadores Isac Félix, Adriana Ramalho,

Eduardo Tuma, Noemi Nonato e Patrícia Bezerra, e regulamentada pelo [DECRETO Nº 60.111 DE 8 DE MARÇO DE 2021](#).

Atualmente encontra-se vigente a [PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 28 DE 7 DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece o valor do auxílio aluguel destinado a mulheres que possuam renda inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente."

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos preliminarmente pela existência de vício formal e, ainda que superada essa preliminar, sugerimos o não prosseguimento da proposta, em razão das justificativas apresentadas pela Coordenação de Políticas para Mulheres.

Era o que nos cumpria informar, smj.

À consideração superior.

São Paulo, 06 de março de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Nancy Salles
Assessora III
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À

À SMDHC/GAB/AT para ciência e providências.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e deliberação.

(Documento assinado eletronicamente)

Zeny Yung Kim
Procuradora do Município
Chefe de Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 10/03/2025, às 17:15.



Nancy Salles
Assessor(a) III
Em 11/03/2025, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121013512** e o código
CRC **FEB50A0E**.
